

**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 27/2017, que “Concede dispensa de créditos tributários do ICMS, do IPVA e do ITCMD, na forma e nas condições que especifica”.**

**Autora da Emenda: Deputada Alessandra Campêlo**

Art. 1º. Inclui-se o parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 27/2017, com a seguinte redação:

*“Art. 4º [omissis]*

*Parágrafo único. A dispensa de que trata o artigo 1º será concedida mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais instituídos por Lei.”*

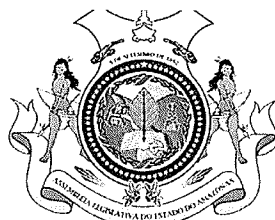
**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de Março de 2017.

Assinatura manuscrita da deputada Alessandra Campêlo da Silva.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

DEPUTADA ESTADUAL

PMDB



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**JUSTIFICATIVA**

Apresento a emenda entendendo que a concessão de dispensa de 100% (cem por cento) das multas, punitivas e de mora, e dos juros dos créditos tributários constituídos do ICMS deve estar condicionada à comprovação *do cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais instituídos por Lei*, em prol da especial proteção ao trabalho, instituída pelas Constituições Federal e, por simetria pela Estadual, exigindo-se, portanto, a regularidade nas relações trabalhistas das empresas abrangidas pelo benefício presente.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de Março de 2017.

Assinatura manuscrita de Alessandra Campêlo da Silva.

**ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA**

DEPUTADA ESTADUAL

PMDB